



# Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeito.zak@gmail.com

OF. GAB-PREF. Nº 110/2021

Rebouças, PR, 18 de outubro de 2021.

**Ref.: Encaminha Substitutivo ao PL 046/2021**

**Definição de peças para fins de aquisição**

Senhor (a) Presidente:

Senhores (as) Vereadores (as):

Ao cumprimentá-los cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar em anexo, para apreciação e votação dessa colenda Casa de Leis, o Substitutivo ao Projeto de Lei acima referenciado que trata da definição de peças para fins de aquisição pela gestão pública municipal.

**JUSTIFICATIVA:**

Justificamos a presente proposta em atendimento ao que foi definido na reunião realizada no dia 15/10/2021, na Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, ao tempo em que renovamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,



**LUIZ EVERALDO ZAK**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS  
**RECEBIDO**

Ao

Excelentíssimo Senhor

**GETÚLIO GOMES FILHO**

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rebouças

REBOUÇAS – PR.



## Município de Rebouças

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457 1299

CEP 84.550-000 – Rebouças - PR

CNPJ – 77.774.859/0001-82

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 046/2021

SÚMULA: Estabelece para efeito de aquisições pela gestão pública municipal a definição de peças genuínas, peças originais e peças paralelas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica estabelecida para efeito de aquisições pela gestão pública municipal a definição de peças genuínas, peças originais e peças paralelas, que são utilizadas por veículos automotores, máquinas e equipamentos pesados da frota municipal, conforme as seguintes descrições:

- I – Peças genuínas: aquelas fabricadas pela própria marca ou por sistemista autorizado pela montadora para utilização na própria linha de montagem;
- II – Peças originais: aquelas de mesma especificação das genuínas, mas fabricadas por empresa (ou sistemista) não utilizadas na linha de montagem;
- III – Peças paralelas: as demais peças de mesma especificação das genuínas ou originais, mas de fabricantes não autorizados pelo fabricante, ou mesmo peças usadas e/ou recondicionadas.

**Art. 2º** - O Município adotará preferencialmente em seus processos de aquisições os seguintes procedimentos:

- I – Quando o pedido do órgão municipal solicitante for para utilização de peças genuínas ou originais, com a devida justificativa, o processo de aquisição poderá ser realizado visando à contratação de empresa concessionária autorizada pelo fabricante por inexigibilidade ou dispensa de licitação, desde que respaldado pelo competente parecer jurídico e atendidas às exigências legais pertinentes;
- II – quando os serviços de consertos e substituição de peças não forem realizados por seus próprios mecânicos, salvo nos casos de serviços específicos, se optará pela contratação conjunta de peças e mão de obra do mesmo fornecedor, de modo



## Município de Rebouças

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457 1299  
CEP 84.550-000 – Rebouças - PR  
CNPJ – 77.774.859/0001-82

a impedir o desperdício de tempo e o prejuízo ao erário municipal decorrente do fornecimento de peça inadequada ou serviço falho sem garantia.

**Art. 3º** - As questões omissas ou necessárias para atingir os objetivos desta lei poderão ser definidas nos respectivos editais de licitações, contratos e termos de fornecimento ou de prestação de serviços.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças, PR, em 18 de outubro de 2021.



**LUIZ EVERALDO ZAK**  
Prefeito Municipal